



PROCESSO Nº 1099/11

PROTOCOLO Nº 10.599.615-2

PARECER CES/CEE Nº 34/12

APROVADO EM 06/08/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE –
UNICENTRO

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Atendimento ao Parecer CES/CEE nº 116/11, que trata do pedido de renovação do reconhecimento do curso de graduação em Fonoaudiologia – Bacharelado, ofertado pela UNICENTRO no *campus* de Irati, com fundamento no artigo 52, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.

RELATORA: CARMEN LUCIA GABARDO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, pelo ofício nº 673/12-CES/GAB/SETI, de 09 de julho de 2012 (fls. 345), encaminha o protocolado em referência da Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, do município de Guarapuava, mantida pelo Governo do Estado do Paraná. Pelo Parecer CES/CEE nº 116/11, que trata pedido de renovação do reconhecimento do curso de graduação em Fonoaudiologia – Bacharelado, ofertado pela UNICENTRO no *campus* de Irati, foram solicitados os documentos ora apensados, com fundamento no art. 52 da Deliberação n.º 01/10-CEE/PR.

Dados Gerais do Curso

O curso de graduação em Fonoaudiologia – Bacharelado foi reconhecido pelo Decreto Estadual n.º 6881/06, de 11 de julho de 2006, com fundamento no Parecer nº 706/05-CEE/PR, com as seguintes características: 30 (trinta) vagas anuais, turno de funcionamento integral, integralização mínima de 4 (quatro) e máxima de 7 (sete) anos e carga horária total de 3.808 (três mil, oitocentas e oito) horas.

O projeto político-pedagógico em vigor foi aprovado pela Resolução COU/UNICENTRO nº 013/06, de 12 de abril de 2006 (fls. 239), com as seguintes características:



PROCESSO Nº 1099/11

Carga horária: 3996 (três mil, novecentas e noventa e seis) horas

Número de vagas/anuais: 30 (trinta)

Turno de funcionamento: integral

Prazo de integralização: mínimo 04 (quatro), máximo 07 (sete) anos.

2. No Mérito

O Parecer CES/CEE nº 116/11, de 14/09/11 renovou o reconhecimento do curso em tela. Entretanto, determinou à IES que:

O prazo de renovação do reconhecimento do curso (artigo 48 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR), estará condicionado ao (re) encaminhamento deste processo, contendo o CPC referente ao Enade/2010.

A Instituição, em atendimento à determinação contida no referido Parecer, encaminhou o Conceito Preliminar de Cursos Superiores – CPC, referente ao Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2010) do curso de graduação em Fonoaudiologia – Bacharelado, no qual obteve o CPC-4 (fls.19), ficando dispensado de avaliação externa, com fundamento no artigo 52 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR que dispõe que “ para fins de renovação de reconhecimento, ficam dispensados de avaliação externa os cursos, cujo Conceito Preliminar de Cursos Superiores – CPCs seja 3, 4 ou 5.”

II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, e com fundamento no artigo 48 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR, somos favoráveis à renovação do reconhecimento pelo prazo de 04 (quatro) anos, do curso de graduação em Fonoaudiologia - Bacharelado da Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, ofertado no *campus* de Irati, com carga horária de 3.996 (três mil, novecentas e noventa e seis) horas; 30 (trinta) vagas/anuais; funcionamento em período integral e prazo de integração de no mínimo 04 (quatro) e no máximo 07 (sete) anos.

Determina-se a inclusão da disciplina de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, no projeto político-pedagógico e na matriz curricular do curso, em atendimento ao artigo 3º do Decreto Federal nº 5626/2005.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, para fins de homologação (art. 8º, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR).



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1099/11

Devolva-se o processo à UNICENTRO para constituir fonte de acervo e informação.

É o Parecer.

Carmen Lucia Gabardo
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Curitiba, 06 de agosto de 2012.

Domenico Costella
Presidente da CES

Oscar Alves
Presidente do CEE